ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Gilberto Donizeti de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1824/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Eletrônica nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de Espaço e Prestação de Serviço para Realização e Organização da Reunião de Prefeitos da APRECESP 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviços de Organização, Estrutura, Buffet e Apoio para Eventos Institucionais** A contratação deverá contemplar, de forma integrada, todos os serviços, estruturas, equipamentos, materiais, mão de obra e recursos necessários à realização da Reunião de Prefeitos – APRECESP 2026, prevista para os dias 18 e 19 de setembro de 2026, com atendimento de				

	aproximadamente 130 participantes, conforme as seguintes necessidades: •Espaço adequado para realização das reuniões; •Capacidade mínima para 100 pessoas; •Acesso à internet; • Ambiente compatível com a realização de reuniões institucionais; •Mesas e cadeiras (entre 40 e 70 lugares, conforme confirmações) com montagem preferencialmente em formato de U, para a mesa diretora; • Água para os integrantes da mesa diretora durante as duas reuniões; • Mesa ou estrutura de apoio, preferencialmente posicionada atrás do púlpito; • Reposição contínua durante todo o período das reuniões. • Café para os integrantes da mesa diretora, com reposição constante durante as duas reuniões. **Dia 18/09 Café de Boas-vindas** Reunião: das 14h às 18h Coquetel: das 19h30 às 22h30 Público estimado: 130 pessoas Deverá ser fornecido: •Café de Boas Vindas para a chegada dos participantes às 14h; •Coquetel (Jantar) às 19h30 •Utensílios necessários; • Equipe para atendimento e reposição.				

	Dia 19/09 Café de Boas-vindas Reunião: das 09h às 13h30 Almoço: das 13h30 às 15h30 Público estimado: 130 pessoas. •Equipe de atendimento e reposição; •Alimentação destinada aos artistas (lanches) 40 por dia; •Alimentação para demais profissionais envolvidos na programação; •Fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, serviço e atendimento. Os quantitativos relacionados à participação, alimentação, recepção e demais serviços poderão ser ajustados posteriormente conforme as confirmações e orientações da organização da APRECESP, respeitando-se as quantidades mínimas estabelecidas.				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que fundamenta a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será contemplado nos dias 18/09 e 19/09 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. **PREÇO**

4.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução integral do objeto pela autoridade gestora competente.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

4.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.22. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações, quantitativos, datas, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada organização e execução dos serviços necessários à realização da Reunião de Prefeitos – APRECESP 2026.

7.1.23. Disponibilizar o espaço, estruturas, mobiliários, equipamentos, materiais, utensílios, alimentos, bebidas e demais recursos previstos no objeto, em condições adequadas de utilização e compatíveis com o porte e o caráter institucional do evento.

7.1.24. Garantir que toda a estrutura necessária esteja devidamente organizada, montada e em condições de uso antes do início das atividades previstas para os dias 18 e 19 de setembro de 2026.

7.1.25. Disponibilizar equipe em quantidade suficiente para execução dos serviços de recepção, buffet, atendimento, organização, reposição e demais atividades previstas, mantendo profissionais durante todo o período necessário à adequada prestação dos serviços.

7.1.26. Garantir que toda a estrutura necessária esteja devidamente organizada, montada e em condições de uso antes do início das atividades previstas para os dias 18 e 19 de setembro de 2026.

7.1.27. Assegurar a reposição contínua dos alimentos, bebidas, água, café, utensílios e demais itens previstos durante os respectivos períodos de atendimento, observando os horários e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.28. Responsabilizar-se pela qualidade, conservação, armazenamento, preparo, manipulação e fornecimento dos alimentos e bebidas, observando as normas sanitárias, de higiene e segurança aplicáveis.

7.1.29. Manter o local destinado aos serviços de alimentação, recepção e apoio devidamente organizado e em adequadas condições de higiene durante toda a execução do objeto.

7.1.30. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município.

7.1.31. Designar responsável pela coordenação dos serviços e manter contato permanente com a fiscalização e/ou organização indicada pelo Município durante a preparação e realização do evento, para atendimento das orientações e solução de eventuais ocorrências.

7.1.32. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, dificuldade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua regularização.

7.1.33. Corrigir, substituir ou complementar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, qualquer serviço, material, alimento, equipamento ou estrutura que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

7.1.34. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, materiais, equipamentos, utensílios, encargos, tributos e demais despesas necessárias, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por itens necessários ao cumprimento das especificações contratadas.

7.1.35. Cumprir as orientações da fiscalização do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução do objeto.

7.1.36. Zelar pela adequada apresentação, organização e qualidade dos serviços, considerando o caráter oficial e institucional da Reunião de Prefeitos – APRECESP 2026 e a presença de autoridades, gestores públicos, representantes das Estâncias Turísticas e demais convidados.

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.2.1. O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD, conforme aplicável, para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares, limitando-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos ou atendimento a requisições judiciais ou de autoridades competentes.

8.2.2. Quando o consentimento do titular constituir a base legal aplicável ao tratamento, sua coleta deverá ser realizada de forma adequada, sendo a CONTRATADA responsável por sua obtenção e correta gestão, salvo disposição contratual em sentido diverso.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.3.1. É igualmente vedada a revelação, transferência ou comunicação de dados pessoais a terceiros para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando exigível.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5.1. Encerrado o contrato ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente sua utilização e, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, providenciar a eliminação segura de todas as cópias físicas ou digitais dos dados pessoais no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.5.2. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais previstas neste contrato permanecerão vigentes mesmo após seu encerramento, por prazo indeterminado, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual descumprimento.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, sócios, dirigentes, suboperadores, subcontratados e demais terceiros envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam formalmente vinculados a compromissos de confidencialidade e devidamente orientados quanto às obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8.6.2. A CONTRATADA deverá promover treinamentos periódicos e ações de conscientização voltadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, assegurando a adequada capacitação das pessoas envolvidas no tratamento dos dados.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7.1. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais às pessoas autorizadas e que efetivamente necessitem deles para o desempenho de suas funções, observando o princípio da necessidade e o respectivo perfil de acesso.

8.7.2. Os acessos aos dados pessoais deverão, quando aplicável, ser documentados e estar sujeitos a dever de sigilo por prazo indeterminado.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências da adoção de medidas técnicas, organizacionais e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

8.8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança proporcionais aos riscos envolvidos no tratamento dos dados pessoais, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, inclusive contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou divulgação ilícita.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9.1. As partes deverão cooperar mutuamente para garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, inclusive mediante o fornecimento de informações e a adoção das providências necessárias em razão de solicitações ou determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle ou autoridades competentes.

8.9.2. No caso de recebimento de requisição de titular de dados pessoais por qualquer das partes, a outra parte deverá ser comunicada imediatamente, devendo as partes cooperar para o adequado atendimento da solicitação, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer os interesses do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente em sentido diverso.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10.2. As práticas de armazenamento e os sistemas utilizados para guarda e tratamento dos dados pessoais deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas

reconhecidas e as boas práticas de segurança da informação, mediante adoção de políticas e controles destinados a assegurar a rastreabilidade e o controle de acesso por perfil.

8.10.3. Da propriedade dos dados, portabilidade e vedação ao vendor lock-in:

8.10.3.1. Todos os dados, prontuários, registros médicos, cadastros de pacientes, histórico de viagens e demais informações armazenadas ou processados na solução tecnológica são de propriedade exclusiva e inalienável do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, cabendo à CONTRATADA a mera condição de operadora do tratamento de dados no âmbito da execução contratual (Art. 5º, VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

8.10.3.2. Ao encerramento da vigência deste Contrato, ou na hipótese de sua rescisão antecipada por qualquer motivo, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a extração e a entrega integral do banco de dados municipal ao CONTRATANTE, em formato aberto, estruturado, legível por máquina e interoperável (tais como .SQL, .CSV, .JSON ou equivalente), garantindo a perfeita migração e a preservação da integridade histórica de todas as informações.

8.10.3.3. A extração, migração e entrega do banco de dados deverão ser concluídas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de encerramento do ajuste, sem a cobrança de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou condicionante técnica/financeira à Administração Pública (Art. 40 da LGPD c/c TCU Acórdão nº 1.508/2020-Plenário).

8.10.3.4. O descumprimento do prazo ou a recusa no fornecimento integral e hígido da base de dados ensejará:

a) A retenção cautelar do pagamento da última fatura mensal do contrato, que somente será liberada após a emissão do Termo de Homologação e Recebimento Definitivo da Base de Dados assinado pela Secretaria de Saúde e Diretoria de TI;

b) A instauração de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis (inclusive busca e apreensão de dados e tutela de urgência) e responsabilização civil por danos causados à continuidade dos serviços de saúde pública.

9.1.3.5. Após a confirmação formal do recebimento hígido do banco de dados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a eliminação segura de todas as cópias físicas ou digitais sob sua guarda no prazo de até 15 (quinze) dias, emitindo o respectivo Termo de Eliminação Segura, ressalvadas as hipóteses legais de conservação estritamente autorizadas pelo Art. 16 da LGPD."

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.11.1. No caso de eventual transferência internacional de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente as exigências previstas na LGPD e na regulamentação aplicável.

8.11.2. A depender da natureza e do risco do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do objeto contratual, a CONTRATADA poderá ser requisitada pelo CONTRATANTE a colaborar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, nos termos do art. 38 da LGPD.

8.11.3. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA, quando houver, deverá manter contato direto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE, devendo comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

8.11.4. A parte responsável pelo incidente de segurança deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar as medidas corretivas e preventivas adotadas ou previstas para sua mitigação, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;

(4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão: Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
II. Unidade: 011002
III. Código Reduzido: 266
IV. Nota de Empenho:

12.2. Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

São Bento do Sapucaí, ... de setembro de 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____
Nome .....
RG nº .....
CPF nº .....

2ª Testemunha _____
Nome .....
RG nº .....
CPF nº .....